



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.**

**PROCESSO SEI Nº: 00080-00055149/2020-90**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO**, na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].072.551-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no DODF - nº 03, de 04/01/2019, p. 05, com delegação de competência conferida pelo art. 13 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado DODF nº 203, de 23/10/2019, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, doravante denominado **CONTRATADO**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, 3º andar – Brasília/DF, CEP: CEP 70072-900, telefones (61) 3412-8411 e (61) 3412-8522, e-mail: supsgov@brb.com e ggsog@brb.com.br, neste ato representado por **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI**, na qualidade de Diretor de Serviços e Produtos, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].576.959-[REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 37246794), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.273, de 19/02/2019, e na Proposta (Doc. SEI 37252821), na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 37253992), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 31-B, de 17/03/2020, p. 5 (Doc. SEI 37265167), em decorrência do Decreto Distrital nº 40.523, de 15/03/2020, o qual dispõe sobre a manutenção do direito à alimentação escolar por parte dos alunos beneficiários durante o período de recesso escolar estabelecido frente à pandemia de mazela conhecida como COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a implementação, em caráter emergencial, do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF) por meio de um aporte no Cartão Material Escolar, com objetivo de ajudar o custeio de refeições através de repasse financeiro aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme quantitativo abaixo:

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL POR MEIO DO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR - 2020	
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
QUANTIDADE DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS, CONFORME LISTA SINOVA 37231328	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME LISTA SINOVA 37231328
106.183	72.000

3.2. O aporte dar-se-á Cartão Material Escolar e ocorrerá nos moldes previstos na Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019, aos pais ou responsáveis de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família. Excepcionalmente, e conforme apontamento instituído no Decreto Distrital nº 40.523, de 15 de março de 2020, ocorrerá também por meio do Cartão Material Escolar a garantia do

direito de alimentação escolar aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, mesmo durante a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Distrito Federal conforme prevê o Decreto Distrital nº 40.519, de 14 de março de 2020, em razão da pandemia de mazela conhecida como COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE DO BENEFÍCIO

5.1. A primeira recarga dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ocorrer de maneira imediata, assim que realizada a pretensa Contratação, uma vez ser de maneira excepcional e conforme instituído no Decreto Distrital nº 40.523, de 15 de março de 2020, a garantia do direito de alimentação escolar aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, mesmo durante a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme prevê o Decreto Distrital nº 40.519, de 14 de março de 2020, em razão da pandemia do COVID-19 causada pelo novo Coronavírus.

5.2. As demais recargas, caso ocorram, terão cronograma de recarga disponibilizado no site oficial da Contratante, a saber <http://www.se.df.gov.br/>.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.771.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e duzentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09/01/2020 (LOA 2020), e é compatível com a Lei nº 6.490, de 29/01/2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07/08/2019 (LDO 2020).

6.2. As tarifas unitárias para a recarga serão cobradas conforme Quadro abaixo.

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	RECARGAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL (R\$)
Recarga de Crédito	6,15	72.000	4	R\$ 1.771.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$ 1.771.200,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. Foi emitida, em 17/03/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE01621, no valor de R\$ 1.771.200,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil e duzentos reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O crédito a que se dispõe o fornecimento será realizado conforme os cadastros da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF com base nos dados previamente coletados quanto aos alunos beneficiários inscritos no Programa Bolsa Família.

8.2. A SEEDF encaminhará pelo canal @EDI arquivo de cadastro para a carga e recarga dos cartões, com os dados dos beneficiários de acordo com leiaute fornecido pelo BRB.

8.2.1. Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários.

8.3. Os créditos aos beneficiários do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF por meio do Cartão Material Escolar serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela SEEDF.

8.4. Os créditos aos beneficiários do Programa serão efetuados após a contratação, o recebimento e a validação do arquivo de carga e o recebimento dos respectivos recursos financeiros pelo BRB.

8.5. Não haverá confecção de novos cartões, sendo os créditos referentes à alimentação escolar apenas nos cartões já confeccionados para operacionalização do Programa Material Escolar.

8.6. Serão realizadas as quantidades estimadas de recargas constantes no Anexo I do Projeto Básico, considerando a lista famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, disponibilizada pela Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão - SINOVA (Doc. SEI 37231328).

## CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrerá, impreterivelmente, no momento do envio dos recursos para crédito aos beneficiários.

9.2. Os recursos em hipótese alguma poderão ser adiantados pelo BRB.

9.3. O BRB informará, na fatura, os dados necessários para o crédito do pagamento.

9.4. Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações, em plena validade, conforme o caso:

9.4.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

9.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.4.5. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

9.5. Caberá à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar da Diretoria de Alimentação Escolar - GAFAE/DIAE enviar a Nota Fiscal emitida pelo BRB ao setor responsável para pagamentos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua assinatura, não sendo admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nem mesmo as alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados.

11.2. Receber desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de erros ou rejeições.

11.3. Realizar a recarga de crédito nos cartões do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF por meio do Cartão Material Escolar, de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela SEEDF.

11.4. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão Material Escolar mediante solicitação do beneficiário ou da SEEDF.

11.5. Realizar controle de saldos dos cartões.

11.6. Realizar controle separadamente dos gastos relacionados aos diferentes Programas realizados por esta Secretaria quanto ao fornecimento de alimentação escolar e quanto à aquisição de material escolar aos alunos beneficiários.

11.7. Fornecer a segunda via da senha do Cartão Material Escolar por meio da Central de Atendimento ao Programa.

11.8. Disponibilizar Central de Atendimento e Serviço de Atendimento ao Cliente (Consumidor) - SAC, em horário comercial, pelo período de 3 (três) meses, a contar do início da distribuição, para atendimento humano aos beneficiários, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, e nos sábados das 08h às 14h, para esclarecimentos sobre o uso do produto, com a prerrogativa de período ser estendido, conforme a necessidade da Administração em ato justificado.

11.9. Disponibilizar Unidade de Resposta Audível (URA) com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período de 3 (três) meses a contar do início da distribuição, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via de senha.

11.10. Recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA.

11.11. Devolver à SEEDF os valores dos benefícios não sacados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao final do Programa.

11.12. Guardar as informações eletrônicas por 5 (cinco) anos.

11.13. Encaminhar à SEEDF, mensalmente, fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços. Para efeito do cálculo do valor da fatura serão consideradas a comprovação da movimentação bancária das recargas realizadas nos cartões e dos valores creditados, de acordo com a listagem encaminhada pela SEDF e executada pelo BRB.

11.14. Elaborar e enviar para a SEEDF até o 30º (trigésimo) dia após o prazo estabelecido pela SEEDF Relatório Final com prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos referentes à alimentação escolar.

11.15. Garantir de autorização de compra conforme terminais cadastrados.

11.16. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do Programa Cartão Material Escolar.

11.17. A Contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos.

12.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

12.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

12.5. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa Cartão Material Escolar referente à alimentação escolar.

12.6. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios.

12.7. Enviar arquivo para carga e recarga pelo canal @EDI, no leiaute fornecido pelo BRB, 24 (vinte e quatro) horas antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes.

12.8. Informar sobre a correção das rejeições.

12.9. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa Cartão Material Escolar e das tarifas do BRB referentes à alimentação escolar.

12.10. Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações acerca do andamento dos serviços prestados.

13.2. À Contratante é assegurado, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução dos serviços conforme o Projeto Básico e o Contrato, em todos os termos e condições.

13.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

13.4. A fiscalização poderá, a critério da Contratante, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais durante a execução dos serviços.

13.5 A execução e fiscalização do objeto do Termo de Referência serão de responsabilidade da Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE e da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar - GAFAE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso, inadimplência total ou parcial da prestação do serviço, garantida prévia defesa, o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006, nº 27.069, de 14/08/2006, nº 35.831, de 19/09/2014, e nº 36.974, de 11/12/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para o Contrato, que desempenharão atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

**Pela CONTRATANTE:**

**QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO**

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI**

## TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████

2. SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - CPF: █████.253.790-████



Documento assinado eletronicamente por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO - Matr.0242659-5, Secretário(a) Executivo(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 18/03/2020, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI - Matr.0010144-4, Diretor(a)**, em 18/03/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 18/03/2020, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - Matr. 0206748X, Gerente de Contratos e Termos**, em 18/03/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37269473)  
verificador= **37269473** código CRC= **89098492**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF